

CIRCULAR CLIENTES N.º 02/2024

Assunto: Processo de transição da acreditação para a ISO 22003-1:2022

Destinatários: Organismos de certificação de sistemas de gestão da segurança alimentar (OCs)

Data de emissão: 2024-03-27

Exmos./as. Senhores/as,

Tendo sido publicada a norma ISO 22003-1:2022 em junho de 2022 e tendo o IAF e a EA acordado no prazo de 3 anos (36 meses) para efetuar a transição da acreditação para esta nova versão, considera-se necessário estabelecer a metodologia de transição a ser seguida em Portugal.

Desta forma, o IPAC auscultou as partes interessadas na CTaC e na sequência definiu a metodologia abaixo.

1. Resumo do Calendário de transição

2022-junho	Publicação da ISO 22003-1:2022
2024-01-01	Recusa de candidaturas contemplando a anterior versão (ISO/TS 22003:2013) Aceitação da documentação de transição para a ISO 22003-1:2022 Início de avaliações IPAC para a ISO 22003-1:2022
2024-12-31	Fim do prazo de transição - Acreditações para a ISO/TS 22003:2013 perdem a validade OCs têm de usar a ISO 22003-1:2022 para todos os clientes*
2025-06-30	OCs têm de ter implementado todos os requisitos, incluindo para amostragem <i>multi-site</i> e cálculo do tempo de auditoria*

* Nota: é aceitável que sejam revistos os contratos entre os OCs e seus clientes para implementar estes requisitos - esta revisão deve ser completada com tempo suficiente para permitir que os OCs implementem todas as alterações até 2024-12-31 e os requisitos alterados sejam auditados em todos os clientes até 2025-06-30.

2. Metodologia de transição

Os requisitos para a transição da acreditação para este novo referencial foram definidos no documento IAF MD 27. A presente Circular não substitui a leitura daquele documento, mas estabelece a metodologia a seguir pelo IPAC para a referida transição. Consideram-se como 'novos requisitos' aqueles que constem da ISO 22003-1:2022 e que face ao ISO/TS 22003:2013 introduzam requisitos adicionais. Os OCs devem implementar os 'novos requisitos' assim que possível.

- 1. Candidatura:** Para transição da acreditação para este novo referencial, cada OC deve preparar e enviar ao IPAC a seguinte documentação:
 - Tabela comparativa entre as versões de 2013 e 2022 do referencial, salientando (se necessário, ponto a ponto) as alterações ocorridas e diferenças entre os mesmos, seguida de uma apreciação sobre o impacto e eventuais medidas de adaptação que tenham de ser implementadas - o IAF MD27 tem um resumo das principais alterações;
 - Informação sobre o processo de aquisição e confirmação de competências por parte do pessoal relevante (interno e externo) para a nova ISO 22003-1:2022;
 - Plano de transição do OC, com as medidas a implementar no tempo, incluindo a descrição do processo de transição dos clientes;
 - Procedimentos relevantes (e.g. procedimento de certificação, qualificação de auditores, etc.) revistos na sequência da adaptação à ISO 22003-1:2022.

A partir da data indicada no calendário, o IPAC não aceitará candidaturas à acreditação para certificar contemplando a ISO/TS 22003:2013.

O envio ao IPAC da documentação para a transição após 2024-09-01, poderá comprometer a efetivação da transição antes do fim do prazo.

- 2. Avaliação:** Este processo de transição requer uma avaliação pelo IPAC dos documentos referidos acima. Na sequência desta avaliação e caso seja considerado necessário, o IPAC poderá complementar com uma avaliação de escritório e/ou de testemunho, para avaliar a adequação, implementação e eficácia da transição.

Todas as avaliações de concessão a realizar pelo IPAC a partir de 2024-07-01 ou para fins de transição, serão feitas contemplando a ISO 22003-1:2022.

3. **Decisão:** As eventuais não-conformidades aos 'novos requisitos' devem ser resolvidas assim que possível, notando-se que o seu eventual fecho após 2024-11-30 pode inviabilizar que o IPAC efetue a transição atempadamente e emita os Anexos Técnicos com referência à ISO 22003-1:2022 antes de 2025-01-01.

A emissão de Anexos Técnicos contemplando a ISO 22003-1:2022 só ocorrerá quando forem resolvidas todas as eventuais não-conformidades para aquele referencial.

4. **Validade da acreditação anterior:** Qualquer acreditação para a ISO/TS 22003:2013 perde a sua validade em 2025-01-01, ficando imediatamente anulado o correspondente âmbito (ISO 22003).

Nota-se que não tendo ainda sido publicada a versão portuguesa da ISO 22003-1:2022 (à data de emissão desta Circular), as referências feitas no texto à ISO 22003-1:2022 devem ser entendidas como feitas para a versão portuguesa da mesma após a sua publicação. Relembra-se que a edição e publicação da versão portuguesa da ISO 22003-1:2022 é da responsabilidade do organismo nacional de normalização, o Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ), o qual deve ser contactado para esse efeito e para a eventual aquisição da norma.

Com os melhores cumprimentos,



Leopoldo Cortez
Presidente